PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.836, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAR CARTAZES INFORMANDO A DISPONIBILIDADE DO "DRINK LA PENHA" EM LANCHONETES, BARES, CASAS NOTURNAS E RESTAURANTES, COMO FORMA DE AUXILIAR AS MULHERES QUE SE SINTAM AMEAÇADAS OU COAGIDAS POR OUTRA PESSOA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam as lanchonetes, bares, casas noturnas e restaurantes, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos no âmbito do Município de Santarém-Pará.

§ 1° Deverá estar fixado no banheiro cartazes sugerindo o "Drink La Penha", quando a vítima se sentir ameaçada ou coagida, ou, em caso de encontro com alguém que não é a pessoa que se dizia ser, no caso fake: quando se passa por outra pessoa.

§ 2° O cartaz deverá ser fixado nos banheiros femininos e em outras partes dos estabelecimentos, visando sempre preservar a segurança das mulheres e deverá conter frases de alerta, tendo por objetivo informar sobre a disponibilidade no estabelecimento do "Drink La Penha" em caso de necessidade.

Art. 2° Os funcionários deverão auxiliar a vítima que estiver se sentindo ameaçada ou coagida: levando-a até o veículo (Uber, Taxi e outros). O celular do estabelecimento poderá ser usado, e nos casos mais graves chamar a polícia.

Art. 3° Os estabelecimentos comerciais previstos nessa Lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a efetiva ajuda nos casos descritos.

Art. 4° VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5° Fica a critério do Chefe do Poder Executivo designar o órgão competente e/ou a Secretaria responsável para acompanhamento da alocação dos informativos do "Drink La Penha" nos estabelecimentos.

Art. 6° Essa Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de novembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).